Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 148

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1139, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado denominado Parque Longa Vida, e dá outras providências"

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 032/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, autorizado a promover a regularização fundiária, mediante convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23/03/2010), do núcleo urbano informal consolidado denominado Parque Longa Vida, situado em zona urbana do município de Nova Campina/SP, inserido na Matricula nº 45.295, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP.

Artigo 2º - O parcelamento do solo urbano de que trata esta lei, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, são declarados Áreas Especiais de Interesse Social e serão regularizados na modalidade Reurb-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, excetuando-se os imóveis que, em razão do que for constatado na análise dos cadastros e da situação patrimonial dos seus ocupantes, venham a ser reclassificados como de interesse específico.

Artigo 3º - A finalidade da regularização fundiária é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 4º - A regularização fundiária compreende duas modalidades:

I - Reurb- S: aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal.

II – Reurb-E: aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

§1º No mesmo núcleo informal poderá haver as duas modalidades de Reurb, poderá ser regularizada por meio da Reurb-S se for ocupada predominantemente por população de baixa renda e o restante do núcleo que não se enquadrar nessa classificação será feito na modalidade de Reurb-E.

§ 2º A classificação da modalidade visa exclusivamente a identificação dos responsáveis pelo pagamento de custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Artigo 5º - Na modalidade Reubr-S será outorgada legitimação fundiária gratuita ao ocupante de imóvel que atender os seguintes requisitos mínimos:

I – Posse de boa-fé, há mais de 5 anos, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, exercício de posse de 5 anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição, comprovada por duas testemunhas idôneas, maiores e capazes;

II – Ter apenas um imóvel no parcelamento, como moradia própria ou de sua família, admitindo se uso misto como moradia e local de exercício de atividade profissional;

III – ter cadastro do imóvel em seu nome na Prefeitura Municipal; e

IV – não ser concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente;

Artigo 6º - Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos do art. 5º serão considerados de interesse específico, arcando seus possuidores com as despesas de registro.

§ 1º São de interesse específico os imóveis do ocupante que declare, sob as penas da lei, ter mais de uma posse ou que seja concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

§ 2º São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

Artigo 7º - Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo que conterá:

I - Requerimentos individuais dos ocupantes;

II - Cópias de seus documentos de qualificação, documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração de testemunhos idôneos contendo o tempo de posse e a área efetivamente ocupada;

III - Comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura;

IV – Memorial descritivo do imóvel ou documento equivalente.

V - Declaração de enquadramento em Reurb-S ou Reurb-E;

Artigo 8º - A titulação dos imóveis será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por portaria e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos nas legislações federal e municipal.

Parágrafo único – A Comissão Municipal poderá exercer as competências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Artigo 9º - A Comissão Municipal terá como membros:

I – Um Procurador Municipal, que a presidirá;

II – Um representante do setor de cadastro/tributos Municipais;

III – Um representante da Fundação ITESP.

Artigo 10 - O título de legitimação fundiária será expedido em favor de pessoa física ou jurídica, individualmente ou em composse.

Artigo 11 - O título de propriedade expedido deverá conter o seguinte:

I – Nome, filiação, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da cédula de identidade e do CPF, se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nome dos sócios e sua qualificação, número e data do registro do contrato social ou ata da assembleia de fundação junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo de que se origina, bem como o valor venal do imóvel;

IV – Data e assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Secretário(a) da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e do(s) donatário(s).

V – Descrição simplificada e caracterização do imóvel;

Parágrafo Único – O Título conterá, também, a qualificação, conforme o inciso I, do cônjuge ou companheiro quando a pessoa física for casada ou viver em união estável.

Artigo 12 - Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, fica estabelecido que os lotes e o sistema viário já existentes, que estiverem em desacordo com os limites mínimos estabelecidos na Lei 6.766/1979, serão reconhecidos pelo Poder Público Municipal, conforme projeto de regularização aprovado.

Parágrafo único – Para possibilitar a regularização de construções, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado pelo órgão municipal competente.

Artigo 13 - Após a decisão do chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado edital, com a relação dos imóveis, endereços e nomes dos ocupantes habilitados a receber títulos de legitimação fundiária, com prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação para eventuais reclamações por escrito fundamentadas.

§ 1º O eventual indeferimento do parecer mencionado no art. 7º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Apresentadas reclamações, a Comissão Municipal sobre elas se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias para decisão do chefe do Poder Executivo em igual prazo.

§ 3º As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem, impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Artigo 14 – Cópias dos títulos comporão pastas próprias que serão mantidas na Prefeitura Municipal.

Artigo 15 – A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais

de direito.

Artigo 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.053/2019 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1140, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a empresa A TODOS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE DESCONTOS ITAPEVA LTDA, e dá outras providências."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 033/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a empresa A TODOS ADMINISTRATIVA DE CARTÃO DE DESCONTOS ITAPEVA LTDA, visando o desconto em folha dos servidores que aderirem ao CLUBE DE VANTAGENS DA FAMILIA, para usufruírem de descontos, diversos serviços na área da saúde, lazer e educação e educação.

Artigo 2º - É de inteira responsabilidade do servidor a adesão ao produto ofertado pela empresa, bem como, caso decidir por sua desfiliação, informar a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Artigo 3º - O servidor que vir a ser exonerado será desfiliado, dado a vinculação da adesão do servidor municipal com a autorização de desconto em folha de pagamento,

Parágrafo único. Fica isenta a Prefeitura Municipal de eventual responsabilidade a partir da data informada da desfiliação do contrato de adesão pelo servidor municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre denominação de via pública, Rua Waldomiro dos Santos, no Bairro do Tijuca"

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 034/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Waldomiro dos Santos a atual rua "travessa 1 da Salatiel", no Bairro do Tijuca.

Artigo 2º - A via pública terá delimitações conforme mapa descritivo o qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre denominação de via pública, RUA LEOTILDE PROENÇA DO ROSÁRIO no Bairro do Tijuca"

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 035/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Leotilde Proença do Rosário a atual rua "Travessa Benedito Marques", no Bairro do Tijuca.

Artigo 2º - A via pública terá delimitações conforme mapa descritivo o qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 3245 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal 1104/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 71.949,99 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.306.2006.2074	Fornecimento de Merenda Escolar EJA e Ensino Médio	
1187/3.3.90.30.00	Material de Consumo	27.000,00
19.	S. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
02.	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.4009.2148	Proteção Social Básica ao Idoso	
1486/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
08.243.4009.2145	Proteção Social Básica a Infância e ao Adolescente	
1487/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.949,99

Artigo 2º - Ficam utilizados recursos de Superávit Financeiro e de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo respectivamente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I
Decreto n.º 3245/2021

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte 92: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERC. ANT.		R$
Código de Aplicação: 500.0055 PMAS – Proteção Social Básica		
(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020	44.949,99
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C)	Créditos Extraordinários	0,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	0,00
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	44.949,99
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	**44.949,99**
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F)	Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Unidade: 02.17.03 – S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO

Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS R$

NATUREZA		2021		EXCESSO/
		LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
1.7.2.8.10.2.1.0002	Convênio Alimentação Escolar Estadual	80.000,00	107.000,00	27.000,00
Total		**80.000,00**	**107.000,00**	**27.000,00**
(D)	Créditos Extraordinários			0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais			27.000,00
	Abertos			0,00
	Em tramitação			0,00
	Valor deste crédito			**27.000,00**
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
(G)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)**			**0,00**

DECRETO N.º 3246, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre exoneração da servidora OSVIRLEI NUNES DE ALMEIDA MANCEBO CAMPOLIM, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora OSVIRLEI NUNES DE ALMEIDA MANCEBO CAMPOLIM, portadora de cédula de identidade RG n°. 25.223.610-5 e do CPF n°. 150.560.198-36 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de "PROFESSOR PEB I", a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2074/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Antonio Isael de Oliveira Junior, portador do RG nº 40530436-5 e inscrito no CPF nº 353732938-57 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 2074/2021, tendo como objeto: Contratação de Serviços para fabricação e montagem de Armários para a Unidade de Saúde no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de Setembro de 2021.

_____

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2731/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Jason Alves da Silva Junior, portador do RG nº 14668108 e inscrito no CPF nº 100.489.318-37 ocupante do cargo de Coordenador de Transportes e Sr. Marcos Nicolau Izzo, portador do RG. n° 25.179.440-4 e inscrito no CPF sob o n° 141.394.828-69, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento e Convênio, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 2731/2021, tendo como objeto: Aquisição de Peças e Contratação de Serviços para Veículos da Frota Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de Setembro de 2021.

_____

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Titulação para fins de analisar os processos administrativos individuais e elaborar pareceres acerca da destinação dos lotes inseridos no bairro Parque Longa Vida, e da outras providências."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Constituir a Comissão Municipal de Titulação para fins de analisar os processos administrativos individuais e elaborar pareceres acerca da destinação dos lotes inseridos no bairro denominado "Parque Longa Vida", nos

termos da Lei Municipal nº1139 de 23 de Setembro de 2021.

Artigo 2º. A Comissão Municipal de Titulação será integrada pelo por:

Camila Fernandes – RG: 32.296.476-30 – Coordenadora de negócios Jurídicos e Administrativos.

Dayane Mesquita Camargo – RG: 41.204.023-2 – Secretária de Administração e planejamento.

Cláudio Paulino dos Santos – RG: 18.670.129-x – Coordenador de Tributos.

Robson de Jesus B. Praxedes – RG: 44.563.548-4 – Seção de cadastros imobiliários.

Eduardo Lopes Paixão – OAB/SP nº 313.772 – representante da Fundação de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Artigo 3º. – A conclusão dos trabalhos de titulação importará a automática dissolução desta Comissão.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

PORTARIA Nº. 153, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2306/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Luciano Vieira de Proença portador do RG nº 41.204.259-9 e inscrito no CPF nº 31625261837 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 2306/2021, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de Setembro de 2021.

_____

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 154/2021

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1104, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de setembro de 2021.

MARCOS TAKABAYACHI

Secretário Municipal de Finanças

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Anexo I
à Portaria nº 154/2021

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.19.02	3.3.90.00	08.241.4009.2148	92	5000055	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores – PMAS – Proteção Social Básica	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.19.02	3.3.90.00	08.241.4009.2148	02	5000055	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – PMAS – Proteção Social Básica	1,00

PORTARIA Nº 155/2021

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1104, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de setembro de 2021.

MARCOS TAKABAYACHI

Secretário Municipal de Finanças

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Anexo I
à Portaria nº 155/2021

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.19.02	3.3.90.00	08.243.4009.2145	92	5000055	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores – PMAS – Proteção Social Básica	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.19.02	3.3.90.00	08.243.4009.2145	02	5000055	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – PMAS – Proteção Social Básica	1,00

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por Item, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL(ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500 E GASOLINA COMUM), conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 056/2021 – Proc. Adm. Nº. 2606/2021. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 07/10/2021. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 07/10/2021; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ e www.bbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Seção de Licitações.

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA
Poder Legislativo
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo de Referencia: SETEMBRO/2020 a AGOSTO/2021

CONAM

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES) LIQUIDADAS						
	SETEMBRO/2020	OUTUBRO/2020	NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020	JANEIRO/2021	FEVEREIRO/2021	MARCO/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.846,87	72.080,82	95.692,25	79.204,71	68.257,19	66.502,96	73.877,22
Pessoal Ativo	71.846,87	72.080,82	95.692,25	79.204,71	68.257,19	66.502,96	73.877,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	59.377,59	59.570,94	79.122,13	66.024,44	68.257,19	58.032,64	57.940,79
Obrigacoes Patronais	12.469,28	12.509,88	16.570,12	13.180,27	0,00	8.470,32	15.936,43
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	71.846,87	72.080,82	95.692,25	79.204,71	68.257,19	66.502,96	73.877,22

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES) LIQUIDADAS						
	ABRIL/2021	MAIO/2021	JUNHO/2021	JULHO/2021	AGOSTO/2021	TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.275,87	70.108,33	70.108,33	63.227,31	82.539,24	895.721,10	0,00
Pessoal Ativo	82.275,87	70.108,33	70.108,33	63.227,31	82.539,24	895.721,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	57.940,79	57.940,79	57.940,79	63.227,31	57.765,24	743.140,64	0,00
Obrigacoes Patronais	24.335,08	12.167,54	12.167,54	0,00	24.774,00	152.580,46	0,00
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	82.275,87	70.108,33	70.108,33	63.227,31	82.539,24	895.721,10	0,00

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA
Poder Legislativo
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo de Referencia: SETEMBRO/2020 a AGOSTO/2021

CONAM

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)

R$ 1,00

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA — RCL (IV)	36.886.400,79	——
(—) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)	0,00	——
(—) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF) (VI)	0,00	——
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV— V— VI)	36.886.400,79	——
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	895.721,10	2,42
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	2.213.184,04	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) =(0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)	2.102.524,84	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI)=(0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)	1.991.865,64	5,40

CONAM-RGF1-2021-1.4

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 23/SET/2021 e hora de emissao 11:34

Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretaria de Administração e Planejamento

Eliel Cardoso Santiago
Secretario de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretario de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Takabayachi
Secretario de Finanças

Orlando Cardoso de Almeida
Secretario de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anderson Fabricio Souza Silva
Presidente

Calir Lopes de Araujo
Vice – Presidente

Rosemari da Silva Oliveira
Primeira Secretaria

Célio Santos Andrade
Segundo Secretario

Vereadores

Aparecido José de Almeida

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**